PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 85/2023/GAB

Lapa, 06 de Fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 02/2023, Concede remissão e anistia aos créditos tributários e não-tributários dos exercícios de 2020 e 2021, lançados e vencidos, durante o período da pandemia covid-19, nos termos que especifica e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 96/2022, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao Jurídico p/ Providências.
07/02/2023

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 199/2023
Data: 06/02/2023 - Horário: 17:06
Legislativo

Ilmo. Sr.
Mário Jorge Padilha dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
06/02/2023 16:47:04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2023 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63e1593b3c0f0

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Súmula: Concede remissão e anistia aos créditos tributários e não-tributários dos exercícios de 2020 e 2021, lançados e vencidos, durante o período da pandemia covid-19, nos termos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar destina-se a promover a regularização de créditos tributários e não-tributários do Município da Lapa/PR, lançados e vencidos, exclusivamente dos exercícios 2020 e 2021, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, por meio de remissão e anistia, nos termos que especifica.

§1º. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se também:

I – aos créditos tributários e não-tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, observado o disposto no art. 6º desta Lei Complementar;

II - aos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa.

§2º. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica::

I - às demais multas tributárias e administrativas, que não esteja excetuadas nesta Lei;

II – aos demais créditos tributários relativos ao exercícios de 2020 e 2021, que foram declarados pelo sujeito passivo da tributação ou lançados pelo Fisco;

III - aos demais créditos tributários e não-tributários lançados de ofício.

Art. 2º. Ficam remitidos na razão de 90% os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ESTIMATIVA, lançados de ofício aos Clubes Sociais e Recreativos e Salão de Dança, cadastrados no Município da Lapa, os quais ficaram impedidos de exercer suas atividades.

Art. 3º. Ficam remitidos na razão de 90% os créditos não-tributários, consistentes em multa por infração às disposições das seguintes normas:

II - Decreto nº 24488, de 19 de março de 2020, que "Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 24484, de 17.03.2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município da Lapa e dispõe sobre medidas de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2023 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63e1593b3c0f0

enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal";

III - Decreto nº 24492, de 20 de março de 2020, que "Altera o Decreto nº 24484, de 17.03.2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município da Lapa e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal";

IV - Decreto nº 24493, de 21 de março de 2020, que "Altera o Decreto nº 24.484, de 17.03.2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município da Lapa e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal.DECRETO Nº 24.493, DE 21 DE MARÇO DE 2020";

V - Decreto nº 24494, de 22 de março de 2020, que "Altera o Decreto nº 24.484, de 17.03.2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município da Lapa e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI - Decreto nº 24499, de 23 de março de 2020, que "Altera o Decreto nº 24.484, de 17.03.2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município da Lapa e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal";

VII - Decreto 24502, de 24 de março de 2020, que "Altera o Decreto nº 24.484, de 17.03.2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município da Lapa e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal";

VIII - Decreto nº 24538, de 05 de abril de 2020 , que "Decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de sáude pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR.";

IX - Decreto nº 24539, de 06 de abril de 2020, que "Altera o Decreto nº 24.538, de 05.04.2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR";

X - Decreto nº 25541, de 08 de abril de 2020, que "Altera o Decreto nº 24.538, de 05.04.2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR";

XI - Decreto nº 24561, de 28 de abril de 2020, que "Estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR, referentes ao Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020";

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2023 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p63e1593b3c0f0

XII - Decreto nº, 24563, de 29 de abril de 2020, que "Altera dispositivos do Decreto nº 24561, de 28.04.2020, que estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR, referentes ao Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020";

XIII - Decreto nº 24571, de 11 de maio de 2020, que "Altera Decreto 24538, de 05.04.2020 que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR";

XIV- Decreto nº 24572, de 11 de maio de 2020, que "Altera dispositivos do Decreto nº 24561, de 28.04.2020, que estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR, referentes ao Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020";

XV - Decreto nº 24590, de 27 de maio de 2020;

XVI- Decreto nº 24611, de 05 de junho de 2020, que "Altera dispositivos do Decreto nº 24590, de 27.05.2020, e dá outras providências";

XVII - Decreto nº 24618, de 17 de junho de 2020, que "Altera dispositivos do Decreto nº 24590, de 27.05.2020, e dá outras providências";

XVIII - Decreto nº 24624, de 26 de junho de 2020;

XIX- Decreto nº 24625, de 26 de junho de 2020;

XX - Decreto nº 24662, de 17 dejulho de 2020, que "Altera dispositivos do Decreto nº 24590, de 27.05.2020, e dá outras providências;

XXI- Decreto nº 24672, de 24 de julho de 2020, que "Altera dispositivos do Decreto nº 24590, de 27.05.2020, e dá outras providências;

XXII - Decreto nº 24689, de 06 de agosto de 2020, que "Altera dispositivos do Decreto nº 24590, de 27.05.2020, e dá outras providências";

XXIII – Decreto nº 24707, de 28 de agosto de 2020, que "Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 24590, de 27.05.2020, e dá outras providências";

XXIV – Decreto nº 24736, de 25 de setembro de 2020, que "Altera o Decreto nº 24.590, de 27.05.2020, que estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR";

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2023 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63e1593b3c0f0.

XXV – Decreto nº 24748, de 08 de outubro de 2020, que "Altera dispositivos do Decreto nº 24590, de 27.05.2020, e dá outras providências";

XXVI – Decreto nº 24755, de 16 de outubro de 2020, que "Altera dispositivos do Decreto nº 24590, de 27.05.2020, e dá outras providências";

XXVII – Decreto nº 24814, de 04 de dezembro de 2020, que "Altera o Decreto nº 24.590, de 27.05.2020, que estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR";

XXVIII - Decreto nº 24815, de 06 de dezembro de 2020, que "Altera o Decreto nº 24.590, de 27.05.2020, que estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR";

XXIX – Decreto nº 25044, de 12 de fevereiro de 2021, que "Altera o Decreto nº 24.590, de 27.05.2020, que estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR";

XXX – Decreto nº 25088, de 08 de março de 2021, que "Altera o Decreto nº 24.538, de 05.04.2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR, e dá outras providências";

XXXI – Decreto nº 25102, de 12 de março de 2021, "Altera o Decreto nº 24.538, de 05.04.2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR.";

XXXII – Decreto nº 25113, de 18 de março de 2021 que "Altera o Decreto nº 25.113, de 24.538, de 05.04.2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR, e dá outras providências";

XXXIII - Decreto nº 25151, de 01 de abril de 2021, "Altera o Decreto nº 25.113, de 18.03.2021 e 25.088, de 08.03.2021 e dá outras providências";

XXXIV - Decreto nº 25157, de 13 de abril de 2021, que "Altera o Decreto nº 24.590, de 27.05.2020, que estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR";

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2023 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63e1593b3c0f0

XXXV – Decreto nº 25214, de 04 de maio de 2021, que "Altera o Decreto nº 24.590, de 27.05.2020, que estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR.";

XXXVI - Lei nº 3781 de 12 de Abril de 2021, que "Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19 e sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências";

Art. 4º. A remissão de que trata esta Lei será concedida de ofício e aplica-se às infrações com recurso administrativo em andamento, ainda que não lançadas.

Art. 5º. Ficam anistiadas as multas administrativas que tenham sido aplicadas a todos os estabelecimentos municipais por descumprimento do arcabouço legal referido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A anistia poderá ser concedida de ofício e fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas

Art. 6º. Ficam concedidas pelo Poder Executivo:

I - a remissão da atualização monetária incidente sobre os créditos tributários e não-tributários de que trata esta Lei, lançados e vencidos, referentes aos exercícios de 2020 e 2021; e

II - a anistia dos juros e multa de mora incidentes sobre os créditos tributários e não-tributários do Município de que trata esta Lei, lançados e vencidos, referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

Art. 7º. No caso do inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, ocrédito tributário ou não-tributário que resultar da análise do recurso administrativo ou ação judicial será cobrado com os benefícios de remissão e anistia previstos nesta Lei Complementar.

Art. 8º. Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2023 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63e1593b3c0f0

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe a remissão e anistia aos créditos tributários e não-tributários dos exercícios de 2020 e 2021, lançados e vencidos, durante o período da pandemia covid-19, nos termos que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei em análise visa à concessão de remissão de ISS aos Clubes Sociais e Recreativos, e Salões de Dança cadastrados e inscritos no âmbito do Município da Lapa, bem como a anistia das multas impostas pelos Decretos que este projeto especifica.

Esta proposta de desoneração tributária se justifica, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro pelo período em que tais entidades ficaram impedidas de prestar serviço recreativos e sociais, considerada a vedação das atividades destes estabelecimentos, em razão da pandemia covid-19.

Trata-se, portanto, de política fiscal, com vista a remitir determinada categoria de sujeito passivo que ficou impedida de exercer suas atividades comerciais.

Por outro lado, o projeto de lei visa o perdão das multas aplicadas em decorrência do descumprimento dos Decretos e Leis Municipais que restringiram e/ou suspenderam o exercício das atividades comerciais, em decorrência da pandemia Covid-19, a fim de possibilitar a retomada econômica da cidade, ainda fragilizada com os efeitos da crise sanitária sofrida, que só podem ser enfrentados com medidas que contemplem o apoio necessário por parte do poder público.

Desse modo, a fim de buscar um critério justo de política fiscal, sem olvidar, ainda, o princípio da isonomia, "que tem por função precípua, consideradas as razões de ordem jurídica, social, ética e política que lhe são inerentes, a de obstar discriminações e extinguir privilégios, devendo ser examinado sob a dupla perspectiva da igualdade na lei e na igualdade perante a lei" (STF, 2ª T. AgR AI 36.0461/ MG, rel. Min. Celso de Mello, j. 06.12.2005, DJe 28.03.2008), apresentamos para análise e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2023 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63e1593b3c0f0

debate neste Parlamento local, o presente projeto de Lei, para, ao final, requerer a aprovação.

Isso posto, confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de fevereiro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2023 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63e1593b3c0f0